



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.027 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade garantir a qualidade dos produtos e o fomento à produção industrial no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município; e

II - ampliar a emancipação econômica das comunidades locais pela sua integração ao processo de desenvolvimento.

III - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;

IV - garantir um padrão mínimo de escoamento da produção agrícola familiar;

V - reduzir custos com a aquisição de produtos pela Administração Pública Municipal;

VI - elevar a produtividade da indústria local, associando crescimento econômico e desenvolvimento humano.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º Para execução os dispostos desta Lei a Administração Pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos fabricados por indústrias instaladas no Município de Rio Branco.

§ 1º No caso de não haver fabricação do produto pela indústria localizada em Rio Branco, poderá participar do certame licitatório empresa sediada em outro Município do Estado do Acre.

§ 2º Fica vedada a aceitabilidade da proposta cujos valores excedam em 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração para a licitação.

§ 3º Na elaboração de seus orçamentos para os fins de aplicação dos dispositivos desta Lei, a Administração Pública deverá incluir em suas pesquisas de preço os valores de produtos oriundos de indústrias instaladas fora do Município, exceto no caso de produtos cuja fabricação ocorra exclusivamente dentro dos limites do Município de Rio Branco.

§ 4º Na elaboração do processo licitatório, os produtos deverão ser cotados por itens, caso não seja possível, a cotação acontecerá por lotes.

Art. 4º Caso não haja licitantes sediados no Município ou no Estado para o certame, poderá ser aceito concorrente de outros Estados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº	1.207 DE 24 / 12 / 2013
Pág. Nº	23 / 24